CONTRATO SRP PE Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4679/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA RMN SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 11.102.462/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: RMN SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.102.462/0001-36, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1801, Sala 2, Bairro Catavento, Picos–PI, CEP: 64.607-160, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Raimundo Martins Neiva Neto**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 2.402.932-SSP/PI e inscrito no CPF n.º 014.205.043-12, residente e domiciliado na Av. Abdias Neves, nº 1766, Cristo Rei, Teresina–PI, CEP: 64.015-300.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 041/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 4679/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 041/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 4679/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; 550 - Transferência do Salário-Educação; 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação.	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME DE PICOS - PI, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS	12.361.0003.2024 12.361.0003.2036 12.365.0003.2037 12.366.0003.2038 12.367.0006.2050 12.361.0003.2040 12.365.0003.2041 12.366.0003.2042 12.361.0006.2045 12.361.0003.2043 12 361 0003 2055 12 365 0003 2056 12 365 0003 2150 12 366 0003 2141	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos

serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.322.186,00 (nove milhões trezentos e vinte e dois mil cento e oitenta e seis reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	MARCA/ MODELO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL DE KM/ DIA	MÉDIAS DE DIAS LETIVOS/MÊS	TOTAL DE KM/MÊS	TOTAL DE MESES /ANO	VTL. FIXO MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
01	Gameleira dos Rodrigues – Res. Antonieta Araújo – Escola Municipal Tia Lurdes (Belo Norte) (7 h às 14:10 min) – Escola Municipal Tia Celeste (7 h às 14:10 min)	CHEV / SPIN 18L AT PREMIER SPIN 2023 / 2024	Ônibus	Manhã	32	22	704	10	R$ 15.678,52	R$ 156.785 ,20
02	Bairro Paroquial – Escola Municipal Vó	CHEV / SPIN 18L AT PREMIER	Van	Manhã	8	22	176	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00

	Silvina (Canto da Várzea) 7 h às 14:10 min)	SPIN 2024								
04	Pantanal – Cohab – Escola Municipal Raimundo José Teixeira (Malhada Grande dos Almondes) (7 h às 14:10 min)	FIAT DUBLO ESSENCE 7L E DUBLO 2021 / 2021	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R$ 15.684,78	R$ 156.847 ,80
05	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Morada do Sol – Caldo de Cana – Escola Municipal Duque de Caxias (Aerolândia) (7 h as 14:00)	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 2009 / 2010	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10	R$ 14.036,20	R$ 140.362 ,00
07	Tanque – Contente – Bocolô e queimada da Ema – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (7 h às 13 h) - (13 h às 18 h)	I / FIAT DUCATO VAN 2010 / 2010	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	32	22	704	10	R$ 14.021,77	R$ 140.217 ,70
08	Pitombeira – Morro grande – Capitão dos Campos – Res. Sá Urtiga – Boa Vista – Passagem das Pedras – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min)	I / FIAT DUCATO 15 GB MIC VAN 2001	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R$ 15.685,68	R$ 156.856 ,80
09	Torrões – Tapera – Aroeira do Matadouro – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	I / FIAT DUCATO ENGESIG EXE VAN 2021	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	20	22	440	10	R$ 14.032,44	R$ 140.324 ,40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10	Altamira – Três Potes – Angico Branco – Bela Vista – Aerolândia – Belo Norte – Emáus – Escola Municipal Celeste Martins (Canto da Varzea) (7 h às 14:10 min)	I / FIAT SCUDO GREENCA R MO VAN 2022 / 2023	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R$ 15.673,65	R$ 156.736 ,50
11	Gameleira dos Rodrigues – Calderões – Cabaços – Altamira – Aerolândia – Bela Vista – Belo Norte – Res. Antonieta Araújo – Emaús– Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	I / FORD TRANSIT 350L BUS VAN 2008/ 2009	Ônibus	Manhã/ T arde	27	22	594	10	R$ 15.683,78	R$ 156.837 ,80
12	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José - Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) - (13 h às 18 h)	IVECO FIAT D4012 MICRO-ÔNIBUS 2021 / 2021	Ônibus	Manhã/ T arde	18	22	396	10	R$ 15.688,38	R$ 156.883 ,80
13	Várzea Grande – Pitombeira – Capitão dos Campos – Boa Vista – Passagem das Pedras – Canto da Várzea – Paroquial – Bomba – Belo Norte – Escola Municipal Antônio Marques (Aroeira do Matadouro) (7 h às 14:10 min)	M. BENZ 313 CDI SPRINTER M VAN 2010 / 2011	Van	Manhã	14	22	308	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
14	Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Passagem das Pedras – Boa Vista – Escola Municipal Timoteo	M. BENZ M.POLO TORIN U ÔNIBUS 2008	Micro-ônibus	Manhã	25	22	550	10	R$ 14.034,91	R$ 140.349 ,10

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Borges Aguiar (Aroeiras do Matadouro) (7h as 14:10 min)									
15	Capitão de Campos – Lagoa do Barro – Saquinho – Belo Sul – Alto da Boa Vista – Várzea Grande – Retiro – Escola Municipal Dorotea Cristo de Oliveira (Boa vista) (7 h às 13 h) - (13 h às 17:00)	M.BENS INDUSCA R APACHE U ÔNIBUS 2011 / 2012	Van	Manhã/ T arde	17	22	374	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
16	Saquinho – Escola Municipal Elpídio Monteiro (Passagem das Pedras) (7 h as 14:10 min) Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) (13 h as 18 h)	M.BENZ / INDUSCA R FOZ U ÔNIBUS 2009 / 2010	Van	Manhã/ T arde	16	22	352	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
17	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min) – Escola Municipal José Antonio da Rocha (DNER) – Morro da AABB – Catavento – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	M.BENZ / M.POLO ÔNIBUS 2010 / 2010	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10	R$ 14.025,04	R$ 140.250 ,40
18	Morada do Sol – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	M.BENZ / M.POLO SENIOR GVO MICRO-ÔNIBUS 2004	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R$ 15.687,96	R$ 156.879 ,60
19	Catavento – DNER – Pedrinhas – Junco –	M.BENZ / M.POLO TORINO U ÔNIBUS	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R$ 15.689,54	R$ 156.895 ,40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Escola Municipal Urbano Eulálio (Junco) (7 h as 14:10 min)	2008 / 2028								
21	Pereira – Gameleira – Oitis – Riacho Seco – Angico Branco – Caldeirão – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13 h) - (13 h as 18 h) – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	M.BENZ INDUSCA R FOX U MICRO-ÔNIBUS 2011 / 2012	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	16	22	352	10	R$ 14.023,49	R$ 140.234 ,90
22	Junco – DNER – Catavento – Morro da AABB – Parque de Exposição – Escola Municipal Maria Gil de Medeiros (Parque de Exposição) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	M.BENZ TAKO SPRINM 16 VAN 2008 / 2009	Ônibus	Manhã/ T arde	5	22	110	10	R$ 15.676,59	R$ 156.765 ,90
24	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	M.POLO / VOLARE V8 ON MICRO-ÔNIBUS 2010 / 2010	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R$ 15.675,20	R$ 156.752 ,00
25	Ipueiras – Vila Simão – Baixio de Ipueiras – Beira Rio/Ipueiras – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	M.POLO / VOLARE V8 ON MICRO-ÔNIBUS 2007 / 2007	Micro-ônibus	Manhã	30	22	660	10	R$ 14.023,36	R$ 140.233 ,60
26	Divisa Picos/Sussuapara - Umari (2) - Lagoa Comprida (1) – Cipauba (3) – Pedrinhas (10) - Escola	M.POLO / VOLARE W8 ON MICRO-ÔNIBUS 2005 / 2006	Micro-ônibus	Manhã	45	22	990	10	R$ 14.033,69	R$ 140.336 ,90

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)									
27	Divisa Picos/Sussuapara – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Beiro Rio/Ipueiras – Caraíba – Lagoa Comprida – Escola Municipal José Alves (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed. Infantil) – (13 h as 18 h – Ensino Fundamental I) – (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	M.POLO VOLARA W8 MO MICRO-ÔNIBUS 2006	Ônibus	Manhã/ Tarde	82	22	1.804	10	R$ 15.678,19	R$ 156.781 ,90
28	Umari – Cipaúba – Malhada Grande – Lagoa Grande – Escola Municipal José Alves de Oliveira (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed Infantil) - (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	M.POLO VOLARE A8 MO MICRO-ÔNIBUS 2002	Ônibus	Manhã/ Tarde	28	22	616	10	R$ 15.675,17	R$ 156.751 ,70
29	Macambira – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Lagoa Comprida – Caraíbas – Malhada grande – Escola Municipal Borges de Sousa (Umari) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	M.POLO VOLARE V8 MICRO-ÔNIBUS 2009	Micro-ônibus	Manhã/ Tarde	23	22	506	10	R$ 14.027,75	R$ 140.277 ,50
30	Lagoa Comprida – Morro da Macambira – Ipueiras – Baixio de Ipueiras – Escola Municipal Manoel Inácio	M.POLO VOLARE V8 MICRO-ÔNIBUS 2006 / 2006	Ônibus	Manhã	23	22	506	10	R$ 15.676,44	R$ 156.764 ,40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	(Ipueiras) (7 h as 14:10 h)									
31	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Alto da Boa Vista – Morro da areia – Caraíbas – Umari – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	M.POLO VOLARE V8 ON MICRO-ÔNIBUS 2005	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R$ 14.028,09	R$ 140.280 ,90
32	Baixio da Ipueiras – Vila Simão – Alto da Boa Vista – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	M.POLO VOLARE W8 ON MICRO-ÔNIBUS 2008	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R$ 14.022,09	R$ 140.220 ,90
33	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Breijinho – Morro da areia – Alto do Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 h as 13 h) – (13 h as 17h)	M.POLO VOLARE W8 ON MICRO-ÔNIBUS 2006 / 2007	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	12	22	264	10	R$ 14.021,91	R$ 140.219 ,10
35	Vila Serrana – Cohab/Paraibinha a – Conduru – Jardim Natal – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	M.POLO VOLARE W9 MO MICRO-ÔNIBUS 2008	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R$ 15.673,73	R$ 156.737 ,30
36	Bugi dos Almondes – Morrinhos – ValParaiso – Malhada Grande dos Almondes – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	M.POLO VOLARE W9 ON MICRO-ÔNIBUS 2007	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R$ 14.032,98	R$ 140.329 ,80

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

39	Pantanal – Belo vale – Bugi dos Almondes – Malhada Grande dos Teixeiras – Escola Municipal José Hermenegildo (morrinhos) (7 h as 14:10 min)	RENAULT / MASTER M.BUS L3H2 VAN 2014 / 2015	Micro-ônibus	Manhã	11	22	242	10	R$ 14.021,46	R$ 140.214 ,60
40	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (ValParaiso)(7 h as 14:10 min)	RENAULT / MASTER MBUS VAN 2017 / 2018	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R$ 15.674,49	R$ 156.744 ,90
41	Riacho Vermelho – Vaca Morta – Lagoa Salgada – Limite Picos/Itainópolis – Lagoa Barro – Samambaia II – Escola Municipal Francisco Jeremias de Barros (Samambaia) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	RENAULT / MASTER MBUS VAN 2012 / 2013	Ônibus	Manhã/ T arde	39	22	858	10	R$ 15.682,82	R$ 156.828 ,20
42	Morro do Simão – Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Carnaibas I e II – Escola Municipal Francisca Gomes Lima (Estrivaria) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	RENAULT / MASTER MBUS VAN 2020 / 2021	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	32	22	704	10	R$ 14.035,25	R$ 140.352 ,50
43	Carnaibinha – Morro Redondo – Curralinho – Escola Municipal Expedito Albano (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19:00 h)	VOLKS / COMIL ÔNIBUS 2010 / 2011	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	46	22	1.012	10	R$ 14.026,96	R$ 140.269 ,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

44	Cristovinho – Curralinho 2 – Nossa Senhora da Saúde – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	VOLKS / COMIL SVELTO U ÔNIBUS 2006 / 2006	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	46	22	1.012	10	R$ 14.032,65	R$ 140.326 ,50
45	Junco dos Monteiros – Custaneira – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	VOLVO / INDUSCA R MILLEN U ÔNIBUS 2013 / 2014	Van	Manhã/ T arde	32	22	704	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
46	Supermercado Vitória (Professores) – Serra do Tanque – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	VOLVO / INDUSCA R MILLEN U ÔNIBUS 2013 / 2013	Minivan	Manhã/ T arde	42	22	924	10	R$ 8.240,38	R$ 82.403, 80
47	Altamira – Presídio – Fátima do Piauí – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	VW / 15 - 190 EOD E.S.ORE ÔNIBUS 2014	Ônibus	Manhã/ T arde	35	22	770	10	R$ 15.675,01	R$ 156.750 ,10
48	Escola Municipal José Lopes Barbosa (TrêsPotes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	VW / 15 - 190 INDUSCA R ÔNIBUS 2013	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	24	22	528	10	R$ 14.021,47	R$ 140.214 ,70

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

49	Severo Eulálio – Bomba (Professores) – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Mirolândia – Escola Municipal Helvidio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	VW / 15 - 190 INDUSCA R ÔNIBUS 2009 / 2009	Van	Manhã/ T arde	58	22	1.276	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
50	Paudarco – Paulinos – Fornos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	VW / INDUSCA R APACHE U MICRO-ÔNIBUS 2011	Ônibus	Manhã/ T arde	65	22	1.430	10	R$ 15.687,30	R$ 156.873 ,00
51	Lagoa dos Fêlix – Coroatá – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	VW / INDUSCA R APACHE U ÔNIBUS 2013	Ônibus	Manhã/ T arde	68	22	1.496	10	R$ 15.675,43	R$ 156.754 ,30
52	Professores de Picos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Ônibus	Manhã/ T arde	58	22	1.276	10	R$ 15.684,68	R$ 156.846 ,80
53	Angico Torto – Pico dos Nogueiras – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	62	22	1.364	10	R$ 14.036,14	R$ 140.361 ,40
54	Chapada do fio – Galdino – Escola Municipal Elias Gomes Neto (Mirolândia) (7 h as 14:10 min)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã	16	22	352	10	R$ 14.023,47	R$ 140.234 ,70
55	Altos – Boa fé – Futuro – Angico Branco – Escola Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7h as 13:00h) (13:00 h as 18:00h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	32	22	704	10	R$ 14.033,81	R$ 140.338 ,10

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

56	Tabatinga – Corrente – Cajazeiras – Angical – Tabuleiro 1,2 – Vigia – Sobradinho – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	56	22	1.232	10	R$ 14.036,52	R$ 140.365 ,20
57	Tapera – Pirajá – Alegre – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã/ T arde	35	22	770	10	R$ 14.037,04	R$ 140.370 ,40
58	Volta do morro (13) – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7h as 13:00h) (13:00 h as 18:00h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Van	Manhã/ T arde	33	22	726	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
59	Vigia – Boa Vista – Tabuleiro – Sobradinho – Angical – Saco do Canto – Cajazeiras – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Manhã	28	22	616	10	R$ 14.033,25	R$ 140.332 ,50
60	(Professores de Picos) – Futuro – Sobradinho – Corrente – Tabatinga – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 - 2017	Micro-ônibus	Manhã	51	22	1.122	10	R$ 14.037,27	R$ 140.372 ,70
61	Praça Josino Ferreira (Professores) – Gameleira dos Galdinos – Oitís – Escola do Bocolô – Queimada da Ema – Contente – Escola	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Noite	52	22	1.144	10	R$ 14.024,37	R$ 140.243 ,70

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)									
63	Lousinho Monteiro – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) – Escola Municipal Justino Luz (São José) (19 h as 22:30 min)	VW / MASCA GRANMIC RO O MICRO-ÔNIBUS 2014	Ônibus	Noite	8	22	176	10	R$ 15.683,12	R$ 156.831 ,20
64	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Morro da AABB) – Escola Municipal Francisco Barbosa (Boa sorte) (19 h as 22:30 min)	VW/ M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Micro-ônibus	Noite	15	22	330	10	R$ 14.030,97	R$ 140.309 ,70
65	Aroeira do Matadouro – Alegre – Altos – Vigia – Futuro – Volta do morro – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (19 h as 22:30 min)	IVECO FIAT D4012 MICRO-ÔNIBUS 2021 / 2021	Micro-ônibus	Noite	40	22	880	10	R$ 14.023,13	R$ 140.231 ,30
67	Três Potes – Belo Sul – Estádio Helvídio Nunes – Umari – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	M.BENZ TAKO SPRINM 16 VAN 2008 / 2009	Van	Tarde	22	22	484	10	R$ 12.649,00	R$ 126.490 ,00
68	Val Paraíso – Morrinhos – Malhada Grande dos Teixeiras – Jardim Natal – Samambaia – Bairro Parque de Exposição – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17h)	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 2009 / 2010	Minivan	Tarde	42	22	924	10	R$ 8.241,68	R$ 82.416, 80
69	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Ônibus	Manhã	14	22	396	10	R$ 15.682,27	R$ 156.822 ,70

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	II (Bomba) (7 h as 14:10 min)									
70	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otilia Neiva (centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 / 2017	Ônibus	Manhã/ T arde	18	22	396	10	R$ 15.679,50	R$ 156.795 ,00
71	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 - 2017	Ônibus	Manhã	5	22	110	10	R$ 15.687,35	R$ 156.873 ,50
72	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São josé – Junco – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13h)	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 - 2017	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R$ 15.684,62	R$ 156.846 ,20
73	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Brejinho – Morro da Areia – Alto da Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 as 13h) – (13 h as 18 h)	M.BENZ / M.POLO SENIOR GVO MICRO-ÔNIBUS 2004	Micro-ônibus	Manha/ T arde	12	22	264	10	R$ 14.028,03	R$ 140.280 ,30
74	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola	VW / M.POLO TORINO U ÔNIBUS 2016 - 2017	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R$ 15.674,83	R$ 156.748 ,30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Municipal Acelino Araújo (Val Paraiso) (7 h as 14:10 min)									

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante preço fixo previamente contratado por tipo de veículo disponibilizado (ônibus, microônibus, van e minivan), independentemente da rota específica, desde que comprovada a efetiva disponibilidade operacional e regular execução do transporte escolar no período correspondente.

5.2. Os pagamentos observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução contratual, nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, incluindo a regularidade dos veículos, cumprimento das rotas e horários estabelecidos, condições de segurança dos veículos e observância das demais exigências previstas no Termo de Referência.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto definitivo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, ressalvadas eventuais glosas decorrentes de falhas na execução, inconsistências documentais ou descumprimento contratual.

5.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura mensal, relatório de execução dos serviços contendo a identificação dos veículos disponibilizados, rotas atendidas, período de prestação, ocorrências registradas e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

5.6. A Administração poderá promover glosa parcial dos valores faturados nos casos de indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento de rotas, atrasos reiterados, falhas na prestação do serviço, irregularidades documentais ou qualquer situação que comprometa a execução adequada do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

5.8. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, quando não decorrentes de falha da contratada, poderão ensejar a atualização financeira do valor devido, na forma prevista no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no contrato.

5.9. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas pela Administração, conforme art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento mensal pelos serviços prestados poderá ser realizado de forma proporcional, quando o veículo disponibilizado não tiver operado durante a totalidade do mês, considerando-se, para fins de cálculo, a média de 22 (vinte e dois) dias de prestação de serviço por mês, sendo devido o valor correspondente apenas aos dias em que houver efetiva disponibilização e execução regular do transporte escolar, devidamente atestada pela fiscalização contratual.

5.11. A sistemática de pagamento mensal por preço fixo por categoria de veículo visa conferir maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual, estabilidade na execução do serviço público educacional e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto consistirá na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, abrangendo zona urbana e rural, conforme rotas, itinerários, horários, turnos e quantitativos definidos por esta Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a regularidade, segurança, eficiência e continuidade do serviço público educacional.

6.2. A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

6.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

6.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do transporte escolar.

6.5. Os veículos locados serão utilizados pela Administração para a prestação do serviço de transporte escolar, a ser executado nas rotas escolares vinculadas às creches, escolas e demais unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. Cada veículo será vinculado à rota correspondente à unidade educacional para a qual o licitante se sagrar vencedor, podendo haver ajustes operacionais da rota ao longo da vigência contratual, conforme necessidade administrativa, variações na matrícula escolar, reorganização pedagógica ou condições das vias.

6.7. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às exigências previstas nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo possuir, no mínimo:

a) cintos de segurança em perfeitas condições para todos os passageiros;

b) grade ou dispositivo de proteção separando os alunos da parte onde se localiza o motor, quando aplicável;

c) seguro contra acidentes, cobertura compatível com transporte de passageiros;

d) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido;

e) identificação visual padronizada com faixa horizontal amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" em cor preta;

f) demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.

6.8. Os veículos deverão possuir, preferencialmente, no máximo: 20 (vinte) anos de fabricação, desde que aprovados nas vistorias anuais por empresa credenciada junto aos órgãos públicos de transporte.

6.9. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, incluindo, sem prejuízo de outras obrigações: troca periódica de óleo, fornecimento de lubrificantes, revisões periódicas, manutenção geral, seguros, peças, componentes, serviços de funilaria, pintura, troca e reparo de pneus, lubrificação e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

6.10. Deverá ser assegurada a plena operacionalidade, segurança, higiene, conservação e adequado funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual, incluindo substituição imediata em caso de falha mecânica, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer situação que comprometa a regularidade do transporte escolar.

6.11. A disponibilização de motoristas será de responsabilidade exclusiva do município contratante, devendo os condutores atender integralmente às exigências previstas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo:

a) habilitação compatível para condução de veículos na categoria "D" ou superior;

b) aprovação em exame psicotécnico específico para transporte de escolares;

c) conclusão de curso especializado de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

d) matrícula ou registro específico junto ao DETRAN competente;

e) ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

6.12. Os motoristas deverão apresentar conduta profissional compatível com a atividade, observando normas de segurança, respeito aos alunos, pontualidade e cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos.

6.13. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a continuidade do transporte escolar, a segurança dos estudantes, a regularidade do calendário letivo, a eficiência administrativa e a efetiva prestação do serviço público educacional.

6.14. A definição das rotas constantes na tabela anexa ao Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, tendo sido elaborada com base no diagnóstico atual da rede municipal de ensino, na distribuição geográfica dos alunos e nas demandas historicamente verificadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

6.14.1. O objeto da presente contratação consiste na locação de veículos, sem motorista e sem combustível, e não na prestação de serviço de transporte escolar pela(s) contratada(s).

6.14.2. A execução do transporte escolar será realizada diretamente pela Administração Municipal, por meio de seus próprios motoristas e sob sua gestão operacional, o que confere maior flexibilidade na alocação e utilização dos veículos contratados.

6.15. As rotas indicadas acima têm por finalidade apenas subsidiar a estimativa de quantitativos, o dimensionamento da frota e a formação de preços, não constituindo obrigação contratual rígida quanto à vinculação dos veículos a trajetos específicos ou a quantidade de quilômetros diários/mensal a serem rodados.

6.15.1. Conforme se observa na planilha anexa ao Item 1.6. do Termo de Referência, independente da quantidade de quilômetros diários ou mensal a serem percorridos pelos veículos, será pago o mesmo valor fixo para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van e minivan).

6.16. A dinâmica do transporte escolar, por sua própria natureza, está sujeita a constantes variações, tais como alterações no número de alunos, mudanças de endereço, reestruturação da rede de ensino, ajustes no calendário escolar, bem como eventuais necessidades emergenciais decorrentes da indisponibilidade da frota própria do Município.

6.17. Considerando que este Município possui frota própria, atualmente composta por veículos antigos e sujeitos a frequentes manutenções corretivas, a necessidade de substituição temporária ou remanejamento de veículos locados entre diferentes rotas pode ocorrer de forma recorrente, a fim de garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte escolar.

6.18. Dessa forma, mostra-se imprescindível assegurar à Administração a prerrogativa de remanejar os veículos locados entre as rotas previstas ou, ainda, destiná-los a novas rotas que venham a surgir no decorrer da execução contratual, sem que isso implique alteração do objeto contratado ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantidas as condições pactuadas.

6.19. Portanto, resta consignado que as rotas constantes no Termo de Referência possuem natureza referencial e não vinculante, sendo plenamente possível o deslocamento dos veículos para outras rotas, conforme as necessidades supervenientes da Administração, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, assegurando à empresa contratada acesso às informações, orientações operacionais, rotas escolares, cronogramas e demais elementos indispensáveis à prestação eficiente dos serviços;

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes com antecedência razoável, contendo as especificações necessárias à execução do serviço, incluindo rotas, horários, quantitativos de veículos e demais diretrizes operacionais;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrando ocorrências, adotando providências corretivas e atestando a conformidade da prestação;

d) Fiscalizar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a regularidade dos veículos, o cumprimento das rotas e horários, a segurança dos alunos e a qualidade do serviço prestado;

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto do fiscal do contrato;

f) Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, observando os procedimentos administrativos internos e as condições estabelecidas em instrumento contratual específico;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

h) Manter atualizadas as informações relativas às rotas escolares, número de alunos atendidos, unidades educacionais, horários e demais dados necessários à adequada execução do transporte escolar;

i) Assegurar condições adequadas para embarque e desembarque dos alunos nas unidades escolares, contribuindo para a segurança e eficiência da prestação dos serviços;

j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) Disponibilizar canais institucionais de comunicação entre a Administração, a contratada e os usuários do serviço, visando a solução célere de eventuais intercorrências relacionadas ao transporte escolar;

l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao fiel cumprimento do contrato;

m) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público na condução da execução contratual;

n) Promover, quando necessário, ajustes operacionais nas rotas e cronogramas escolares, comunicando previamente à contratada, de forma a garantir a continuidade e a eficiência do transporte escolar;

o) Adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento regular do contrato, assegurando a continuidade do serviço público educacional e a adequada transição contratual, quando aplicável.

p) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados, atendendo às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo habilitação na categoria "D" ou superior, aprovação em exame psicotécnico específico, curso especializado de transporte escolar, registro junto ao DETRAN e ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às disposições do Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação vigente, assegurando regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade na prestação do transporte escolar;

b) Disponibilizar os veículos conforme a categoria, quantidade, especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas pela Administração, devidamente licenciados, segurados, revisados e em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento;

c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, salvo justificativa formal aceita pelo órgão contratante;

d) Garantir que os veículos atendam integralmente às exigências previstas nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, grade de proteção quando aplicável, seguro contra acidentes, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) devidamente aferido, identificação visual com faixa amarela e inscrição "ESCOLAR", bem como todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

e) Utilizar veículos com, preferencialmente, até 07 (sete) anos de fabricação, admitindo-se, excepcionalmente, veículos com mais anos de uso, desde que acompanhados de laudo técnico emitido por empresa especializada devidamente regularizada, atestando plenas condições de segurança, conservação e trafegabilidade;

f) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de óleo, lubrificantes, revisões periódicas, seguros, peças, componentes, pneus, serviços de funilaria, pintura, substituição de peças sujeitas a desgaste natural e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual;

g) Assegurar a plena operacionalidade da frota durante toda a vigência contratual, promovendo substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer situação que comprometa a continuidade e segurança do transporte escolar;

h) Garantir que os motoristas mantenham conduta ética, postura profissional adequada, respeito aos alunos, pontualidade, observância das normas de trânsito e cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos pela Administração;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido;

j) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório;

k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, relatórios operacionais e quaisquer esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

l) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, franqueando acesso aos veículos, documentos, registros operacionais e demais elementos relacionados à execução contratual;

m) Cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, manutenção periódica da frota para redução de emissões de poluentes e adoção de práticas sustentáveis na execução do serviço;

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, a segurança dos alunos ou a regularidade do transporte escolar;

o) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração nos termos do edital e da legislação aplicável;

p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

q) Cumprir rigorosamente o calendário escolar, rotas, horários, itinerários e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

r) Colaborar com a Administração na eventual transição contratual ao término da vigência, garantindo a continuidade do transporte escolar e evitando prejuízos ao serviço público educacional.

s) Manter um veículo reserva disponível para a substituição do veículo alugado, no prazo máximo de até 24 horas, caso, por qualquer motivo, o veículo alugado não consiga prestar o serviço.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por esta Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a análise de eventuais pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. O fiscal do contrato terá como atribuições verificar a conformidade do fornecimento e da implementação com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, registrando formalmente as ocorrências verificadas.

12.4. A fiscalização contratual não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

12.5. Constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

12.6. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a solicitação de documentos, relatórios, comprovações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução da solução educacional contratada.

12.7. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade dos atos e a transparência da gestão contratual.

12.8. O encerramento da execução contratual será formalizado mediante atesto de conformidade emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória,

no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível

de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de

Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 29 de setembro de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR
2026.09.29 15:14:28 -03'00'

CONTRATANTE: _____

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

Secretária Municipal de Educação de Picos-PI

Portaria nº 05/2025

RMN SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:11102462000136
Assinado de forma digital por RMN SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:11102462000136
Dados: 2026.09.29 14:16:22 -03'00'

CONTRATADA: _____

RMN SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº 11.102.462/0001-36

Raimundo Martins Neiva Neto

Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Rhayllan Fulton Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: Carlos Alberto Conceição Oliveira
CPF: 003.905.963-45